FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	**Conselho Superior Acadêmico CONSEA**
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO	**Da Presidência:** 15/12/03
Parecer: 387/CPG	
Processo: 23118.001494/2003-89	**Ene Glória da Silveira Presidente**

Assunto: Afastamento de professor para realizar estágio sênior
Interessado: Professor Doutor Jean-Pierre Angenot
Relator (a) Cons° Osmar Siena

I. Histórico:

Trata o presente de pedido de afastamento do Prof. Dr. Jean-Pierre Angenot, do departamento de Letras e Lingüística do campus de Guajará-Mirim, para realizar Estágio Sênior (03 de janeiro de 2003 a 02 de janeiro de 2004) no Centro de Pesquisas Konkani TSKK de Goa (Índia). O pedido e o processo estão instruídos com os seguintes documentos principais:

1. Solicitação do prof. Dr. Jean-Pierre Angenot ao Departamento, instruída com documentos (folhas 07 a 20): Cronograma de Atividades de Estágio Sênior, destacando trabalho de orientação de alunos do Mestrado em Lingüística da UNIR, participação em eventos como convidado, pesquisa de campo em comunidades afro-indianas como parte do trabalho com a equipe de 04 alunos, dedicação a dois temas de pesquisa assumidos em parceria com Pesquisador do TSKK e atividades de Coordenação da Rede TADIA ("The African Diáspora in Ásia");
2. Memorando do dep. de Letras e Lingüística do Campus (folha 01), dirigido ao Reitor da UNIR, encaminhando o pedido do docente informando a aprovação unânime do referido Colegiado em reunião realizada em 04.09.2003;
3. Parecer da PROPEX/PICDT (folha 05) que instrui o processo, destacando que o pedido está amparado nos artigos 178 e 180 do Regimento Geral da UNIR;
4. Despacho do Reitor encaminhando o assunto para a Câmara.

II – Análise:

Considerando a peculiaridade da matéria em pauta e sua tramitação, imitaremos nossa análise ao Campo Formal, vez que o mérito da proposta compete aos pares da área de conhecimento no âmbito interno e das agências de fomento. Para facilitar a análise e sua compreensão, tomamos a liberdade de transcrever o Art. 14 do regimento do CONSEA e Art. 178 a 182 do Regimento Geral da UNIR:

REGIMENTO DO CONSEA

"**Art. 14** - **<u>À Câmara de Pós-Graduação</u>** compete:

I - estabelecer as diretrizes gerais para os cursos de pós-graduação da UNIR;
II - deliberar sobre processos encaminhados pelo Reitor, pelo Vice-Reitor, pelos Pró-Reitores e pelos Diretores de Núcleos e de Campi, no âmbito de sua competência;
III - deliberar sobre calendário acadêmico pertinente aos cursos de pós-graduação;
IV - deliberar sobre questões relativas aos cursos de pós-graduação;
V - aprovar a revalidação de cursos de pós-graduação feitos no estrangeiro em conformidade com a legislação vigente, após homologados pelos Conselhos de Núcleos e Campi;
VI - fixar as datas de suas sessões ordinárias que serão incluídas no calendário anual;
VII - aprovar os regimentos dos órgãos acadêmicos pertinentes a pós-graduação;
VIII - decidir, em grau de recursos, sobre os atos e decisões referentes aos assuntos na área de pós-graduação;
IX - deliberar sobre certificados e diplomas de pós-graduação;
X - determinar o número de vagas para os cursos de pós-graduação da UNIR;
XI - opinar sobre bolsas de estudo, para os projetos de cursos de pós-graduação, para os servidores da UNIR;
XII - deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas pelo Estatuto, Regimento Geral, bem como, sobres questões neles contidas;
XIII - deliberar sobre processos de credenciamento para docentes da pós-graduação."

REGIMENTO GERAL DA UNIR

"Seção VII

Do Afastamento

Art. 178. Pode ocorrer o afastamento do docente da UNIR com os seguintes objetivos, entre outros previstos em lei:
I - participar de curso de pós-graduação;
II - participar de curso ou estágio de aperfeiçoamento;
III - participar de congressos e outras reuniões de natureza científica, cultural ou técnica;
IV - exercer temporariamente atividades de ensino ou pesquisa em outras instituições;
V - cooperar em programas de assistência técnica;
VI - tratar de interesse particulares.

Art. 179. O afastamento do docente, na hipótese do inciso I do artigo anterior, é autorizado pelo Reitor, após aprovação do Conselho de Campus ou Núcleo e apreciação pela CPPD, por proposta do Departamento em consonância com seguintes os princípios:
I - não pode haver prejuízo na continuidade de oferta de disciplinas para o(s) curso(s) que o Departamento atende;
II - a prioridade deve ser dada ao docente com regime de trabalho de dedicação exclusiva e maior tempo de serviço;
III - a prioridade deve ser para cursos recomendados pelo órgão federal competente e devidamente autorizados;
IV - no caso de cursos no exterior, somente para aqueles que possam ser convalidados no Brasil.

Art. 180. O afastamento do docente, na hipótese do inciso II do artigo 178, é deliberado pelo Conselho de Departamento.

Art. 181. O afastamento do docente, na hipótese do inciso III do artigo 178, é deliberado pelo Conselho de Departamento, mediante apresentação, por parte do docente, de comprovante de apresentação de trabalho no evento.

Art. 182. Nas hipóteses dos incisos IV e V do artigo 178, o afastamento é concedido ao professor quando:
I - a instituição beneficiada é oficial ou reconhecida por lei;
II - o programa a ser desenvolvido é de interesse da UNIR e resulte de compromisso por esta assumido.

Passamos a analisar alguns aspectos pertinentes ao assunto:

1. DA COMPETÊNCIA PARA DECIDIR SOBRE A MATÉRIA

O confronto dos dispositivos contidos nas normas internas não deixa dúvidas de que o afastamento de docentes, em qualquer caso, é autorizado pelo Reitor após parecer e/ou aprovação de órgãos internos. Embora o Regimento do CONSEA prever que a Câmara de Pós-Graduação delibera sobre processos encaminhados pelas Autoridades da Universidade, o Regimento Geral, norma superior, estabelece que a decisão é ato do Dirigente, após aprovação do Colegiado do Departamento e/ou Campus/Núcleo. Como instância especializada de Conselho Superior, à Câmara de Pós-Graduação compete, exceto as questões expressamente previstas no Regimento, estabelecer normas gerais e atuar como instância de recurso em matéria de sua competência. Podemos também levantar o fato de que não há pedido de afastamento para Cursar Pós-Graduação, mas para desenvolver projetos de pesquisa.

Assim, a análise indica que não é atribuição desta Câmara de Pós-Graduação decidir em primeira instância sobre pedidos específicos de afastamentos de docentes.

2. DA NATUREZA DO PEDIDO DE AFASTAMENTO EM DISCUSSÃO

Os casos de afastamento de docentes estão previstos no Art. 178 do Regimento Geral da UNIR. Um deles (Item II) diz respeito a afastamento para participação em curso ou estágio de aperfeiçoamento. Analisado no contexto da Norma Geral, este dispositivo deve ser interpretado, s.m.j., como afastamento de curta duração vinculado a capacitação do docente.

O pedido de afastamento do Prof. Dr. Jean-Pierre Angenot é para realizar ***Estágio Sênior***, modalidade prevista pelo CNPq, possuindo a seguinte característica e requisitos:

OBJETIVO: propiciar ao pesquisador sênior o desenvolvimento de projeto de elevado conteúdo inovador em instituição no exterior reconhecida internacionalmente;

REQUISITOS E CONDIÇÕES:

- Ser pesquisador sênior 1A e 1B do CNPq ou ter nível equivalente;
- Comprovar contínua produção científica nos últimos 7 (sete) anos;
- Ter vínculo funcional com instituição de ensino/pesquisa no Brasil;
- Cumprir interstício de 3 (três) anos após o pós-doutorado em instituição no exterior;

Equiparar o afastamento para Estágio Sênior com o afastamento para aperfeiçoamento previsto no Art. 178 do Regimento Geral da UNIR parece não ser possível, até porque o primeiro, como entendido pelo CNPq, está mais vinculado às atividades de pesquisa (desenvolver projeto de conteúdo inovador), enquanto o segundo diz respeito ao processo de capacitação.

Nosso entendimento é de que o tipo afastamento pleiteado não está explicitamente previsto nas normas internas. Nesses casos, a análise deve seguir as normas mais próximas e, na área pública, nesses casos, a decisão final depende também do poder discricionário da autoridade competente.

As normas mais próximas aplicáveis ao caso em tela são:

a) As condições definidas pelo CNPq para Estágio Sênior;

b) A norma mais geral para afastamento de docentes, prevista no Art. 179 do Regimento Geral da UNIR.

III – Parecer:

Com base na análise realizada, manifestamos da seguinte forma:

1. A Câmara de Pós-Graduação não tem competência para decidir em primeira instância sobre pedidos de afastamento de docentes;
2. Não há normas internas sobre afastamento de docentes para Estágio Sênior;
3. Na ausência de normas internas específicas, recomenda-se que os pedidos de afastamento para Estágio Sênior, devido suas características, sejam analisados de acordo com: as condições definidas pelo CNPq; o procedimento previsto no Art. 179 do Regimento Geral da UNIR;
4. Sugerir ao Presidente do CONSEA a regulamentação da matéria.

Porto Velho, 11 de Novembro de 2003.

Consº Osmar Siena
Relator

IV – Decisão da Câmara:

Na 13ª sessão do dia 09.12.2003, a Câmara acompanhou o voto o Parecer do Relator.

Consª Ana Lúcia Escobar
Presidente